



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.229 /

"PRORROGA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE 13 A 24 DE DEZEMBRO DE 1982."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e, considerando:

- a) que o art. 328, inciso III, § 2º, do Código de Posturas municipais, instituído pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, facultada ao Prefeito Municipal prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 22:00 hs. no mês de dezembro, nas vésperas dos dias festivos e durante o período de maior afluência turística;
- b) que a Associação Comercial e Industrial de Poços de Caldas solicitou, de comum acordo com o Sindicato dos Empregados no Comércio, a prorrogação do horário comercial, do dia 13 a 24 de dezembro,

DECRETA :

ART. 1º - Fica facultado o funcionamento do comércio em geral até as 22:00 hs. nos dias 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23, e até as 20:00 hs. no dia 24 de dezembro de 1982.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No dia 18 de dezembro de 1982 o comércio funcionará até as 18:00 hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos dias 12 e 19 de dezembro de 1982 só funcionará o comércio permitido por lei.

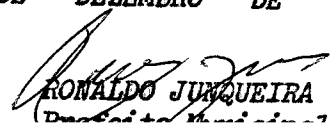
ART. 2º - As Empresas beneficiadas com a faculdade estabelecida neste decreto, deverão orientar-se pelas normas determinadas pela Sub-Delegacia do Trabalho, com referência ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE DEZEMBRO DE 1982 .

Publicado no "JORNAL DA MANTIQUEIRA",

edição nº 2.229 / 25 de dezembro de 1982


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal